



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**LUANA LOPES ESCOLAR**

**ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: VISUAL LAW COMO FERRAMENTA PARA A  
EFETIVIDADE DO DIREITO**

**Assis/SP  
2023**



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**LUANA LOPES ESCOLAR**

**ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: VISUAL LAW COMO FERRAMENTA PARA A EFETIVIDADE DO DIREITO**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Luana Lopes Escolar**  
**Orientador(a): Prof. Hilário Vetore Neto**

**Assis/SP**  
**2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

Escolar, Luana Lopes

E747a      Acesso à justiça no Brasil: Visual Law como ferramenta para a efetividade do Direito. Luana Lopes Escolar. -- Assis, 2023.

34p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) --  
Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), Instituto  
Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), 2023.

Orientador: Prof. Me. Hilário Vetore Neto.

1. Linguagem jurídica. 2. Acesso à justiça. 3. Tecnologia. I  
Vetore Neto, Hilário II Título.

CDD 340.1

ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: *VISUAL LAW* COMO FERRAMENTA PARA A  
EFETIVIDADE DO DIREITO

LUANA LOPES ESCOLAR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Prof. Hilário Vetore Neto

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Prof.<sup>a</sup> Maria Angélica Lacerda Marin

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha família e amigos, e a todos que, de alguma forma, participaram de seu processo de elaboração.

## RESUMO

O *Visual Law* é uma inovação no mundo do direito, tendo origem junto às diversas modernizações tecnológicas da sociedade. O seu propósito é aplicar elementos visuais em documentos jurídicos, para torná-los mais compreensíveis. Assim, o objetivo deste trabalho é compreender o impacto desse recurso na democratização do princípio constitucional de acesso à justiça no Brasil. Para isso, busca-se elucidar o que é acesso à justiça, quais são os desafios para sua efetividade e como o *Visual Law* pode ser um agente democratizador para que a população possa, de fato, exercer esse direito. A partir desse estudo, com base na metodologia dedutiva, foi possível concluir que o *Visual Law* é uma ótima alternativa para vencer as barreiras que impedem a acessibilidade dos indivíduos ao Poder Judiciário brasileiro, fazendo a ponte entre direito e sociedade, desde que utilizado com cautela e sem exageros.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça. Visual Law. Linguagem jurídica.

## **ABSTRACT**

Visual Law is an innovation in the legal world, emerging alongside the various technological advancements in society. Its purpose is to apply visual elements to legal documents to make them more comprehensible. Therefore, the objective of this work is to understand the impact of this tool on the democratization of the constitutional principle of access to justice in Brazil. To achieve this, the aim is to elucidate what access to justice means, what challenges exist for its effectiveness, and how Visual Law can act as a democratizing agent, enabling the population to effectively exercise this right. Based on this study, employing a deductive methodology, it was possible to conclude that Visual Law is an excellent alternative for overcoming barriers that hinder individuals' accessibility to the Brazilian Judiciary, by bridging the gap between law and society, as long as it is used with caution and without excesses.

**Keywords: Access to justice. Visual Law. Legal language.**

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CNJ Conselho Nacional de Justiça

JFMG Justiça Federal de Minas Gerais

LINC Laboratório de Inovação e Criatividade

PNAD Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

TRF Tribunal Regional Federal

TRT Tribunal Regional do Trabalho



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Gráfico - facilitação do entendimento de petições com a aplicação de recursos visuais.....	24
Figura 2: Resumo de acórdão TRT6 (parte 1) .....	25
Figura 3: Resumo de acórdão TRT6 (parte 2) .....	25
Figura 4: Resumo da sentença TRT7 (parte 1) .....	26
Figura 5: Resumo de sentença TRT7 (parte 2) .....	26
Figura 6: Página do Manual "Zoom na Prática" (parte 1).....	27
Figura 7: Página do Manual "Zoom na Prática" (parte 2).....	27
Figura 8: Páginas da Cartilha do TRF4.....	28
Figura 9: Contrato de Prestação de Serviços .....	28

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1. A EVOLUÇÃO DO DIREITO NO TEMPO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA .....</b>	<b>13</b>
2.1. OBSTÁCULOS DO ACESSO À JUSTIÇA.....	14
2.1.1. A opacidade do direito e a linguagem jurídica .....	16
2.1.2. A morosidade .....	17
<b>3. <i>LEGAL DESIGN</i> E <i>VISUAL LAW</i>: INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO MUNDO JURÍDICO .....</b>	<b>19</b>
3.1. A APLICAÇÃO DO VISUAL LAW COMO AGENTE EFETIVADOR DO ACESSO À JUSTIÇA .....	21
3.1.1. <i>Visual Law</i> na prática jurídica .....	23
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>31</b>

## INTRODUÇÃO

O princípio do acesso à justiça, responsável por assegurar que todos os cidadãos possam buscar a proteção e a efetivação de seus direitos junto ao Poder Judiciário, é fundamental em qualquer sociedade democrática. No Brasil, é fato que esse princípio não tem sido plenamente garantido, encontrando diversos obstáculos que limitam a participação da população no sistema jurídico, como a complexa linguagem judicial e a morosidade da tramitação processual.

Diante dessa realidade, diversas inovações tecnológicas estão sendo exploradas a fim de tornar o direito mais acessível e compreensível ao cidadão comum. Uma dessas modernizações é o chamado *Visual Law*, uma ferramenta relativamente recente que visa aplicar elementos visuais aos documentos jurídicos, com o intuito de torná-los mais claros e compreensíveis para todos.

O presente trabalho tem como escopo explorar a temática do acesso à justiça no Brasil, com foco no *Visual Law* como ferramenta para garantir a efetividade do direito. Assim, pretende-se compreender como o uso dos recursos visuais pode contribuir para a democratização do acesso à justiça, possibilitando que os brasileiros compreendam seus direitos de forma simples e acessível.

Para atingir esse objetivo, será necessário elucidar o conceito do princípio do acesso à justiça e os principais desafios que impedem a sua efetividade, além de analisar as bases teóricas e práticas do *Visual Law*, bem como seu potencial impacto na relação entre direito e sociedade.

Ao longo deste trabalho, será empregada a metodologia dedutiva, possibilitando que, a partir de estudos de casos e doutrinas pertinentes, seja possível verificar se o *Visual Law* pode, realmente, ser considerado uma ferramenta eficaz para a efetivação do acesso à justiça no Brasil.

Por fim, espera-se que este estudo gere uma reflexão sobre a importância de promover a inclusão e o entendimento do sistema judiciário brasileiro, com o objetivo de aproximar a justiça da sociedade, tornando-a mais eficiente, transparente e acessível a todos os cidadãos.

## 1. A EVOLUÇÃO DO DIREITO NO TEMPO

Desde os primórdios, o homem sente a necessidade de se organizar em grupos e, assim, relacionar-se com outras pessoas. À medida que os povos se estruturavam para viver em comunidade, tornou-se indispensável o estabelecimento de regras e normas para regular as interações entre os indivíduos, assegurando-lhes uma convivência pacífica e o funcionamento harmonioso da coletividade.

É nesse cenário de desenvolvimento das sociedades que surgem as primeiras ideias sobre o direito, que traziam os princípios para a criação de regras a serem seguidas por cada indivíduo.

Nas sociedades primitivas, o direito era baseado, principalmente, em costumes, tradições orais e práticas consuetudinárias. Como preconizava Aristóteles (1998), o homem é um ser sociável por natureza, diferenciando-se dos outros animais pelo fato de ser naturalmente político.

Ou seja, as normas eram passadas de geração em geração, através das diferentes relações interpessoais, em razão da constante necessidade de comunicação inerente ao homem.

Com o passar do tempo, substituiu-se o direito falado por sua forma escrita. Assim, as leis passaram a ser codificadas, tornando-se mais acessíveis e menos suscetíveis à prepotência de líderes individuais. Um exemplo notável da codificação do direito é o Código de Hamurabi, o primeiro código de leis da história, o qual leva o nome do primeiro imperador babilônico, tendo vigorado por toda a Mesopotâmia.

A partir de então, diversas sociedades passaram a se organizar por meio de leis escritas, com o intuito de aplicar as regras de maneira uniforme a todos os cidadãos. O direito sempre acompanhou a evolução da humanidade, adaptando-se às suas mais diversas transformações.

No Brasil, o surgimento do direito está intimamente ligado ao período colonial. Com a chegada dos colonizadores portugueses em 1.500, houve a implantação das estruturas administrativas e judiciais baseadas no sistema jurídico português que, por sua vez, foi fortemente influenciado pelo direito romano e canônico.

Com a independência do Brasil, em 1822, teve início a busca pela identidade jurídica do país. É fato que, o sistema político brasileiro enfrentou diversos entraves até a sua concretização, como a “Era Vargas” e o regime militar, períodos de grande instabilidade política e censura de direitos.

A Constituição de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”, foi a responsável pela constituição do atual Estado Democrático de Direito, tornando-se o marco da redemocratização do país, após anos de ditadura militar. Desde então, mantém-se como a principal referência jurídica do Brasil, sendo reconhecida por seu caráter progressista e garantidor de direitos fundamentais, além de incluir questões sociais, ambientais e de inclusão.

Atualmente, o direito brasileiro continua evoluindo e, simultaneamente, enfrentando os desafios da contemporaneidade. A evolução tecnológica ocasionou uma acentuada mudança cultural na sociedade brasileira e, devido à pandemia de COVID-19, foi acelerada nos últimos 2 anos.

Como defendido pelo sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2001), a única certeza de uma sociedade é a de que tudo irá mudar. Ou seja, tudo está em constante mudança e desenvolvimento, moldando-se às demandas da população e atendendo aos seus interesses.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de o sistema jurídico brasileiro se adaptar aos novos recursos trazidos pela era digital, como a regulamentação de crimes cibernéticos, a proteção de dados pessoais, o comércio eletrônico e a inteligência artificial.

Em que pese a ampla e crescente digitalização de processos e procedimentos, é fato que o ordenamento jurídico brasileiro ainda carece de modernização capaz de revolucionar o acesso à justiça, garantindo a efetividade desse direito constitucional tão importante para toda a nação.

## 2. O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA

O acesso à justiça é um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, e está consagrado como princípio constitucional do ordenamento jurídico no Brasil, sendo um dos direitos e deveres individuais e coletivos assegurados pelo dispositivo legal.

Assim, como está previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal (1988) que diz que “a lei não excluirá a apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Ou seja, o poder judiciário deverá assegurar que todos os brasileiros tenham a possibilidade efetiva de obter a proteção de seus direitos e interesses, o que é essencial para garantir igualdade, justiça, e o cumprimento da Carta Magna.

É nesse sentido que Cappelletti e Garth (1988, p. 12) afirmam:

*“O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”. (Garth; Cappelletti, 1988, p.12).*

Por sua vez, Kazuo Watanabe (1998) explica que o acesso à justiça não cessa com o simples acesso ao Poder Judiciário, enquanto instituição estatal, mas, sim, se refere ao acesso à uma ordem jurídica justa, capaz de garantir a efetivação dos direitos fundamentais da sociedade.

Cândido Rangel Dinamarco (2008) defende que o acesso à justiça não é um mero princípio, mas a síntese de todos os princípios e garantias do processo, tanto em nível constitucional quanto em nível infraconstitucional, seja em sede legislativa, doutrinária ou jurisprudencial.

Apesar da grande diversidade de acepções acerca do tema, é incontroverso que não se pode restringir o acesso à justiça como o simples acesso ao Poder Judiciário, devendo ser compreendido como um passo essencial para a concretização de direitos e garantias fundamentais, servindo de base para que a população possa se valer da prestação jurisdicional do Estado para a resolução de seus conflitos. Para isso, é necessário que o acesso seja amplo, efetivo, igualitário e célere.

Isso é, todos os brasileiros devem ter o mesmo ensejo de buscar a tutela jurisdicional, independentemente de sua posição social, econômica ou cultural.

Além disso, é imprescindível compreender a diferença entre o acesso à justiça e acesso ao judiciário. Por mais que aparentem ser semelhantes, não são a mesma coisa. O primeiro diz respeito ao amparo jurídico pleno, enquanto o segundo se refere à assistência judiciária formal (Vasconcelos, 2008, p. 345).

Outrossim, é dever do Estado garantir e zelar pelos direitos dos indivíduos, regulamentando suas relações externas e atuando como árbitro nos conflitos, a fim de evitar injustiças (Locke, 2006).

A respeito do tema, manifestou-se a Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha (1993):

*O direito à jurisdição é o direito público subjetivo constitucionalmente assegurado ao cidadão de exigir do Estado a prestação daquela atividade. A jurisdição é então, de uma parte, direito fundamental do cidadão, e, de outra, dever do Estado (ROCHA, 1993, p. 35).*

Ora, mesmo diante da extrema importância de o Estado garantir aos brasileiros o pleno acesso à justiça e a efetividade de seus direitos, ainda existe um abismo entre as normas e a realidade, de forma que a população enfrenta grande dificuldade em ter seus conflitos resolvidos pelo aparato jurídico estatal.

## 2.1. OBSTÁCULOS DO ACESSO À JUSTIÇA

Primeiramente, merece destaque o fato de que o princípio de acesso à justiça enfrentou diversos obstáculos até que se consolidasse da forma que é entendido atualmente.

Em suma, durante os séculos XVIII e XIX, negligenciava-se a capacidade dos indivíduos de reconhecerem e resguardarem seus direitos e interesses, de forma que não havia qualquer estímulo a isso. Com o advento do liberalismo econômico, o cenário tornou-se ainda pior, uma vez que o acesso à justiça só era possível para os usuários que pudessem pagar por ele.

Todavia, com a evolução das sociedades, as constituições ao redor do mundo passaram a adotar um viés mais social, dispondo em seus textos alguns direitos ao trabalho, à saúde, à segurança material, entre outros. Assim, fez-se necessário que o Estado agisse com o objetivo de garantir à população o pleno acesso a esses direitos (Cappelletti; Garth, 1988, p. 9-11).

Nesse sentido, Cappelletti e Garth (1988) explicam que, para que houvesse o efetivo acesso à justiça, todas as partes deveriam concorrer em pé de igualdade, utilizando as mesmas ferramentas, independentemente de seu poder aquisitivo ou bagagem educacional:

*A efetividade perfeita, no contexto de um dado direito substantivo, poderia ser expressa como a completa “igualdade de armas” — a garantia de que a conclusão final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reivindicação dos direitos. (Cappelletti; Garth, 1988, p. 15).*

Logo, é notável que, historicamente, as condições socioeconômicas são fatores que afetam diretamente a possibilidade do exercício de direitos imprescindíveis como o acesso à tutela jurisdicional, cabendo ao Estado cumprir com seu papel social e buscar meios para que a população possa se valer da justiça de forma igualitária.

Não só isso, como a lenta tramitação processual no Brasil também é uma questão que impacta negativamente no efetivo acesso à justiça. Os indivíduos se veem desestimulados a se valerem do poder judiciário devido ao tempo excessivo que os processos levam para serem julgados.

Além do desgaste emocional e financeiro que decorrem da espera por uma decisão, a demora na resolução da lide pode resultar em prejuízos significativos aos direitos e interesses dos litigantes, gerando uma desconfiança no Poder Judiciário por parte da população. A falta de uma prestação jurídica célere e responsável por parte do Estado brasileiro faz com que muitos indivíduos silenciem seus direitos, suportando injustiças e violações.

Nesta senda, asseveram Marinoni e Arenhart (2004, p. 2):

*Não há dúvida de que a demora do processo sempre foi um entrave para a efetividade do direito de acesso à justiça. Já que ao Estado coube a proibição da justiça de mão própria há que se conferir ao cidadão um meio adequado e tempestivo para dirimir os conflitos. É óbvio que se o tempo do processo prejudica a parte que tem razão, seria ingenuidade imaginar que a demora do mesmo não beneficia ao que não têm interesse no cumprimento das normas. (Marinoni; Arenhart, 2004, p. 2).*

Destarte, urge a necessidade de adoção de medidas que visem combater a morosidade processual, para garantir um sistema judiciário ágil e assertivo, fortalecendo o princípio do acesso à justiça.



### **2.1.1. A opacidade do direito e a linguagem jurídica**

Considerando o exposto, é incontestável que o Brasil é um país repleto de barreiras econômicas e sociais, que refletem a desigualdade dispersa em todo seu território. Ocorre que, em razão disso, a população se distancia ainda mais do poder judiciário, uma vez que, na maioria das vezes, não possuem informações básicas sobre seus direitos e sobre como utilizar do ordenamento jurídico para sua proteção.

Uma das barreiras socioeconômicas mais evidentes no Brasil é, sem dúvidas, a falta de acesso à educação. Em 2022, o país ocupou o último lugar em um ranking de educação entre 63 países (IMD, 2022).

Ou seja, é notável que grande parte da população sequer tem conhecimento a respeito de seus direitos e, quando tem, não os compreendem. Tal fenômeno de “não compreensão” ou “efeito do desconhecimento” é conhecido como a “opacidade” do direito (Cárcova, 1998, p. 14 a 16).

Outro fator que corrobora significativamente com a falta de conhecimento dos brasileiros acerca de seus direitos é o alto índice de analfabetismo do país. Conforme dados da PNAD Contínua, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, divulgados pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aproximadamente 10 milhões de brasileiros com 15 anos ou mais não sabem ler nem escrever. É incontestável que, essas pessoas, ao terem acesso a uma sentença judicial ou qualquer peça jurídica repleta de palavras difíceis e rebuscadas, não conseguirão absorver ou sequer compreender seu conteúdo, ficando totalmente dependentes da “tradução” de um advogado.

Nesse sentido, é cristalino que a linguagem é o principal instrumento de interpretação e assimilação do direito, sendo primordial para o acesso à justiça, tendo em vista que, para que isso efetivamente ocorra, é necessário a compreensão dos atos processuais e de seu funcionamento.

Entretanto, existe uma grande dificuldade por parte de alguns operadores do direito em utilizarem uma linguagem acessível a todos durante o exercício de suas profissões, o que configura um instrumento de cerceamento do amplo acesso à justiça.

Assim, a falta de clareza na linguagem jurídica é um forte comprometedor da compreensão desta por parte de seus receptores, tendo em vista que a linguagem é o

que permite a troca de informações e de conhecimentos humanos, funcionando, também, como meio de controle para tais conhecimentos (Warat, 1984).

Neste diapasão, o excesso de formalismo e o excessivo emprego de expressões técnicas e rebuscadas nas práticas jurídicas faz com que a prestação jurisdicional se torne inacessível e incompreensível para a maioria dos brasileiros. Ressalta-se:

*Regras processuais servem para que a causa seja bem julgada e não devem se sobrepor a ela, ao menos em tese. Na prática, o excesso de apego a regras meramente burocráticas por parte de juízes faz com que a Justiça, muitas vezes, cometa injustiças (Haidar; Dianezi, 2005).*

É certo que, a aplicação exorbitante de procedimentos complicados, formalismo e ambientes intimidadores, como os adotados pela maioria dos tribunais, juízes e advogados, faz com que a população se sinta perdida em um mundo totalmente estranho (Cappelletti; Garth, 2002, p. 7).

Isso não significa que seja necessário o abandono total do formalismo e de diversas regras do direito. Entretanto, evidencia-se a indispensabilidade de adoção de um ambiente mais acessível a todos os cidadãos, incentivando-os a conhecer e reivindicar seus direitos.

### **2.1.2. A morosidade**

Apesar de o artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal de 1988 estabelecer que a todos serão assegurados a razoável duração do processo e os meios responsáveis por garantir a celeridade de tramitação processual (Brasil, 1988), a realidade no Brasil é bem diferente.

Conforme estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, em 2023, os processos duram, em média, 707 dias em primeira instância na Justiça Estadual, e 197 dias na Justiça do Trabalho. Ademais, quando se tratam de execuções, os números são ainda maiores: 1.301 dias na Justiça Comum, 404 dias no Juizado Especial e 954 dias na esfera trabalhista.

Ou seja, a tramitação processual no país ainda é muito extensa, o que acaba por desestimular a população de valer-se do sistema judiciário, por conta de acreditarem que não terão a solução pretendida em tempo hábil.

De acordo com Morais e Spengler (2008, apud Willani, 2014, p. 189), “uma decisão judicial, por mais justa e correta que seja, muitas vezes pode tornar-se ineficaz quando chega tarde”. Isto é, decisões tardias não atendem às necessidades daqueles que a requerem.

Nessa senda, asseveram Marinoni e Arenhart (2004, p. 2):

*Não há dúvida de que a demora do processo sempre foi um entrave para a efetividade do direito de acesso à justiça. Já que ao Estado coube a proibição da justiça de mão própria há que se conferir ao cidadão um meio adequado e tempestivo para dirimir os conflitos. É óbvio que se o tempo do processo prejudica a parte que tem razão, seria ingenuidade imaginar que a demora do mesmo não beneficia ao que não têm interesse no cumprimento das normas.*

Resta claro, portanto, que em razão da longa duração do processo, a população brasileira não vê o sistema judiciário como uma fonte segura e precisa para a resolução de seus conflitos. Por conta disso, é fundamental que o Estado passe a valer-se de novas técnicas e tecnologias para, mesmo que a longo prazo, fornecer à sociedade maior celeridade, justiça e eficiência na prestação jurisdicional.

### 3. **LEGAL DESIGN E VISUAL LAW: INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO MUNDO JURÍDICO**

Atualmente, é incontestável que a tecnologia se faz cada vez mais necessária na vida dos indivíduos diariamente. Com a modernização das sociedades, nota-se uma grande mudança na mentalidade das pessoas, o que faz com que o direito se reinvente e adote novos métodos para se adequar às inovações.

Sendo assim, nos últimos anos, o Brasil tem experimentado uma crescente evolução tecnológica, que impactou diretamente no setor jurídico do país, principalmente com o advento das *legaltechs* (*startups* responsáveis por desenvolver tecnologias voltadas ao mercado jurídico) e a aplicação da inteligência artificial.

Por conta disso, estamos vivenciando o chamado “Direito 4.0”, uma desmaterialização da sociedade, que consiste justamente em praticar a inclusão de métodos digitais em todas as áreas jurídicas, como um enfrentamento dos desafios de uma carga processual crescente, no intuito de agilizar o acesso à justiça.

É nesse contexto que o *Legal Design* ganha força em território brasileiro. O termo tem origem nos Estados Unidos, e foi proposto por Margareth Hagan, professora da Universidade de Stanford, e se trata da fusão entre o direito, o *design* e a tecnologia, visando simplificar, facilitar e trazer soluções jurídicas mais assertivas e céleres, centradas no ser humano (Hagan, 2017).

Por conseguinte, verifica-se que o *Legal Design* tem, como principal foco, a otimização do processo, fortalecendo o entendimento de que o centro da prática jurídica são as pessoas, e não o sistema em si. A intenção é fazer o direito mais navegável e inclusivo, através da quebra do retrógrado *modus operandi* do sistema jurídico. Com a aplicação dos recursos digitais, contribui-se para uma melhor compreensão e abordagem dos temas jurídicos, repassando as informações de forma acessível não só aos julgadores, mas também às partes envolvidas no processo.

A partir disso, surge a parte prática do *Legal Design*, o chamado *Visual Law*, com a proposta de ser um método de facilitação do entendimento dos documentos legais, através da aplicação de recursos visuais, afastando o “juridiquês” que tanto dificulta a compreensão dos documentos legais.

Como conceitua Souza e Oliveira (2020, p. 118), “o que se busca com o *Visual Law* é romper com as barreiras da linguagem complexa e apresentar documentos simples ao cliente/consumidor, que podem ser facilmente compreendidos”. Em síntese, é a utilização de elementos do *design* para a melhor compreensão de determinado conteúdo jurídico.

Entretanto, é fundamental a desvinculação entre *design* e estética. O *design* visa trazer conforto e funcionalidade ao usuário, além da acessibilidade ao atender às suas demandas, a estética é apenas uma consequência, e não a finalidade (Nybo, 2021, p. 4).

Assim sendo, o objetivo do *Visual Law* não é acabar com as formalidades necessárias do direito, mas, sim, torná-las mais acessíveis. Nesse sentido:

*Outra grande questão diz respeito à aplicabilidade da prática de forma correta, uma vez que, ao contrário do que se pode entender erroneamente, o visual law não se confunde com a mera utilização de elementos visuais (imagens, ícones, símbolos), mas também a disposição do texto, o tamanho da letra, as cores, a forma de entrega do documento, a estruturação das informações, o uso de QR codes, infográficos, linhas do tempo, local e forma da assinatura, além de muitos outros aspectos que garantam que o produto final reflita de fato a relação jurídica nele amparado e, principalmente, de forma que faça sentido para o usuário (SOUZA; OLIVEIRA, 2021, p. 5)*

Tem-se, portanto, um forte aliado das peças jurídicas, com o intuito de transformar a leitura dos textos menos cansativa, melhorando a disposição de ideias e organizando as informações, além de possibilitar o destaque dos pontos fundamentais para a apreciação do juiz.

Além disso, é importante esclarecer que o termo “visual” não diz respeito somente à utilização de termos visuais (como imagens, símbolos, *QR codes*, entre outros), mas também se refere à disposição das palavras no texto, à sua estruturação, tamanho da letra, fonte, cores, entre outros elementos fundamentais para seu entendimento (Caixeta; Dotto; Santana, 2021, p. 34).

Em âmbito nacional, o *Visual Law* possui disposição na Resolução 347/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu art. 32, parágrafo único, a qual incentiva a utilização do recurso. A saber:

*Art. 32. Compete aos órgãos do Poder Judiciário elaborar o Plano Estratégico de Comunicação para implementação dos ditames desta Resolução, que assegure, além do disposto na Resolução CNJ no 85/2009, os seguintes objetivos: (...)  
Parágrafo único. Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis (Brasil, 2020).*

Verifica-se, portanto, a preocupação do legislador em incentivar os operadores do direito a colocarem em prática medidas que viabilizem uma compreensão clara e acessível de todos os atos processuais.

### 3.1. A APLICAÇÃO DO VISUAL LAW COMO AGENTE EFETIVADOR DO ACESSO À JUSTIÇA

A partir do exposto, é evidente que a modernização do direito, através do emprego de técnicas visuais nos documentos jurídicos, é de extrema importância para garantir a toda a população o pleno acesso à justiça, tendo em vista que, a partir do momento que o usuário se torna o foco central da prática jurídica, todo o sistema se voltará para a resolução do litígio de forma humanizada e integradora.

Neste viés, nos dias atuais, a linguagem não verbal, definida pelo uso de elementos visuais, gestos e oralidade, está em constante ascensão, sendo certo que o direito, mesmo com sua formalidade e tradição, não pode se isentar do progresso tecnológico e das inovações no campo da comunicação (Caixeta; Dotto; Santana, 2021).

Assim, é incontestável que as barreiras linguísticas são um grande obstáculo no que se refere ao acesso à justiça, uma vez que afastam os indivíduos da compreensão das regras existentes, privando-os de seu poder de escolha (Granja; Reis, 2021, p. 69). Em razão disso, como apontado anteriormente, as camadas mais baixas da sociedade são as mais afetadas, uma vez que não possuem acesso a níveis elevados de escolaridade, necessários para a cognição de conteúdos jurídicos rebuscados.

Neste diapasão, o *Visual Law* é uma ferramenta de suma importância para o aprimoramento da prática jurídica, sendo capaz de concretizar o acesso à justiça, já que tem como objetivo tornar o direito mais acessível para seu titular.

Como afirmam Souza e Oliveira (2021), o objetivo do acesso à justiça não é apenas garantir a possibilidade de ajuizamento de processos, mas, sim, fornecer ao cidadão, consumidor do poder judiciário, o melhor caminho para que seu direito seja resguardado.

Contudo, faz-se necessário ponderar que a utilização dos elementos visuais, de forma a tornar os documentos mais didáticos e acessíveis, não dispensa o assessoramento oferecido pelos operadores do direito, mas, sim, torna a assistência

ainda mais efetiva, clara e precisa, cabendo ao advogado, por exemplo, ser um tradutor do direito para a população, e não apenas um representante processual (Caixeta; Dotto; Santana, 2021, p. 32-35).

Por conseguinte, cumpre ressaltar que o objetivo não é substituir os textos jurídicos por elementos visuais, tampouco diminuir seu conteúdo ou eliminar seus aspectos importantes. O *Visual Law* não visa violar o dever constitucional de fundamentação das decisões, previsto pelos artigos 93, inciso IX da Constituição Federal e 489 do Código de Processo Civil.

Longe disso, os recursos visuais são utilizados com o propósito de estabelecer uma apresentação mais efetiva das informações das sentenças judiciais, de forma que serão utilizados pelo magistrado para facilitar o entendimento do jurisdicionado a respeito do trâmite processual, das razões que o fizeram tomar determinada decisão, e o que ela significa na prática.

Outrossim, insta salientar que, diante da alta demanda judicial que assola o Poder Judiciário brasileiro, as petições, em suas formatações tradicionais (extensas, sem qualquer destaque para os pontos cruciais da argumentação, com inúmeras citações doutrinárias e jurisprudências) são totalmente incompatíveis com a celeridade buscada na tramitação processual, a qual é consagrada pelo artigo 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal de 1988 (Granja; Reis, 2021).

Ou seja, o emprego das técnicas de visual law garante a aplicação dos princípios constitucionais da celeridade processual e da razoável duração do processo, pois, com peças mais objetivas e claras, as decisões serão cada vez mais assertivas, uma vez que o magistrado consegue vislumbrar mais facilmente qual o verdadeiro objeto da ação, impactando em uma diminuição de recursos interpostos para esclarecerem ou até reformarem as deliberações.

Na mesma linha de raciocínio, Centeno (2021, p. 133) afirma que os elementos visuais são capazes de modificar as prévias convicções de um julgador:

*Através do estudo da linguagem, conclui-se que as palavras da lei e os textos legais não possuem uma significação unívoca, devendo-se atentar para ideologia do intérprete. Dessarte, novas maneiras de apresentação visual do conteúdo jurídico trazem consigo o impacto cognitivo necessário para modificar um pensamento e convencer o colutor. (Centeno, 2021, p. 133).*

Ademais, a judicialização excessiva também é um fator determinante na morosidade do judiciário, sobrecarregando o sistema. Isso porque, diversas ações judiciais poderiam ter sido evitadas se houvesse um assessoramento jurídico mais claro e uma atuação mais humana por parte dos advogados, de forma a garantir que seus clientes tenham total conhecimento das atitudes que estão sendo tomadas. A título de exemplo, tem-se a alta quantidade de litígios ajuizados em razão de cláusulas contratuais com redações obscuras e contraditórias, o que, sem sombra de dúvidas, não aconteceria caso o contrato tivesse sido elaborado com primazia de uma linguagem jurídica compreensiva, funcional e interativa.

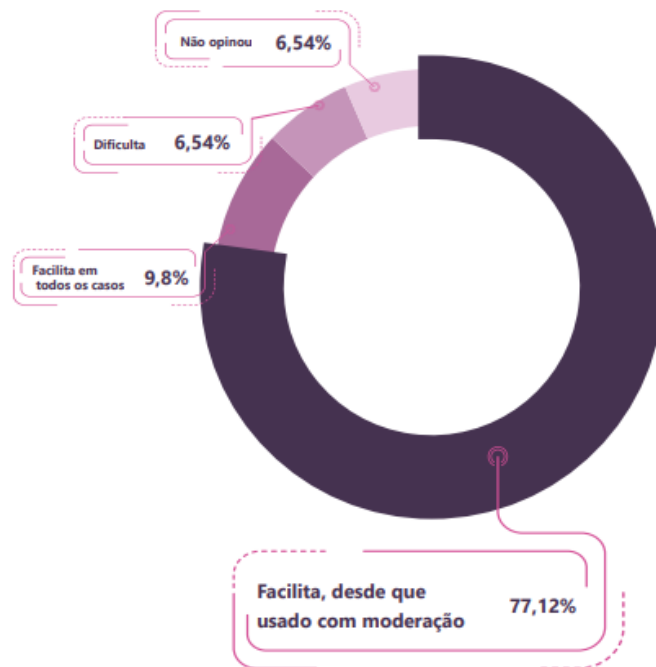
Nesse sentido, é certo que, o *Visual Law*, se utilizado sem exageros, de forma adequada e pontual, pode representar a concretização de princípios basilares e fundamentais ao ordenamento jurídico brasileiro, garantindo, com efetividade, que todos os cidadãos possam exercer o devido direito de acesso à justiça, além de obterem a solução de seus conflitos de forma célere e cristalina.

### **3.1.1. *Visual Law* na prática jurídica**

Diante do contexto de inserção do *Visual Law* no âmbito jurídico brasileiro, em 2020, foi realizada a pesquisa denominada “Elementos visuais em petições na visão da magistratura federal”, promovida por Bernardo de Azevedo de Souza, um dos pioneiros do *Visual Law* no Brasil. O público alvo da pesquisa foi o magistério Federal, e seu objetivo era obter informações acerca da aceitação dos elementos visuais no direito por parte dos Tribunais Federais. Participaram do estudo 147 juízes Federais de 17 Estados brasileiros (Souza, 2020).

Dito isso, constatou-se que 77,12% dos magistrados acreditam que o emprego das técnicas visuais facilita a análise das petições, desde que utilizadas com moderação, conforme o gráfico abaixo (Souza, 2020). Assim, é possível perceber que a aplicação dos recursos visuais tem uma considerável aceitação entre os magistrados federais (Figura 1).





**Figura 1: Gráfico - facilitação do entendimento de petições com a aplicação de recursos visuais**  
**Fonte: Souza, 2020**

Em razão disso, muitos são os tribunais que já adotam os recursos do Visual Law em seus documentos, elaborando peças e resumos de sentença com a aplicação dos recursos visuais, facilitando o entendimento de seus conteúdos. É o exemplo do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), em Pernambuco, que incluiu um resumo gráfico juntamente com o acórdão no julgamento de recursos.

Para Sergio Torres, desembargador do TRT6 e responsável pela iniciativa, é imprescindível permanecer no trilho para a concretização do amplo e efetivo acesso à justiça (Figuras 2 e 3).

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 0000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)

Recorrente: [nome] Recorrido: [nome]

Procedência: 8º Vara do Trabalho do Recife/PE Relator: Desembargador Sergio Torres Teixeira

**RESUMO DO ACÓRDÃO**

Relatório dispensado Pressupostos processuais

**Argumentos apresentados:**

Reclamante (recorrente): Deferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, por falta de pagamento do aviso prévio indenizado.

Reclamado (recorrido): Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, pelo fato de as verbas rescisórias já estarem quitadas.

**Sentença**

Juiz da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE: Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT.

**Acórdão**

Figura 2: Resumo de acórdão TRT6 (parte 1)  
Fonte: Adaptado de TRT – Pernambuco, 2021

**Acórdão**

1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):

DEFIRO (concedo):

- Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado.

DECLARO:

- Natureza indenizatória da parcela deferida.

ACRESCENTO:

- Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

**SERGIO TORRES TEIXEIRA**  
Desembargador Relator  
EMMT

Figura 3: Resumo de acórdão TRT6 (parte 2)  
Fonte: Adaptado de TRT – Pernambuco, 2021

Os recursos visuais do Legal Design e do Visual Law também estiveram presentes em documentos da 13ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE. Conforme a Juíza do Trabalho, Karla Yacy Carlos da Silva, a iniciativa tem o objetivo de fazer com que o cidadão entenda a decisão com clareza, utilizando-se de linguagem de fácil entendimento (Figuras 4 e 5).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

LEGAL DESIGN | VISUAL LAW  
O presente arquivo tem apenas o intuito de facilitar o acesso e a compreensão acerca do decido proferido e de proporcionar às partes interessadas uma prestação judicial mais humanizada.

**RESUMO DA SENTENÇA**

ATSum

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

RELATÓRIO/RESUMO DO PROCESSO

Dispensado, com fundamento no disposto no art. 852-4, do CLT.

FUNDAMENTAÇÃO:

**PETIÇÃO INICIAL**  
A parte Reclamante pretende a condenação da parte Reclamada ao pagamento de:  
1. Vale-transporte;  
2. Férias em dobro + 1/3, dos períodos aquisitivos de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017;  
3. Horas extraordinárias com reflexos;  
2. Benefício da gratuidade judicial.

**DEFESA**  
A parte Reclamada alega:  
1. Reclamante optou por não recebimento de vale-transporte;  
2. Férias foram gozadas e pagas;  
3. Gozava de Intervalo intrajornada;

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO**  
A parte Reclamante confirmou o recebimento dos valores dos contracheques. Não foram produzidas provas orais.

Figura 4: Resumo da sentença TRT7 (parte 1)  
Fonte: Adaptado de TRT - Ceará, 2021

Considerando que a distribuição do ônus da prova:

- ✘ Juízo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento de horas extraordinárias, bem como de seus reflexos.
- ✘ Juízo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento de férias em dobro, relativo aos períodos aquisitivos de 2013/2014, 2014/2015 e 2016/2017.
- ✘ Juízo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento do vale-transporte. A parte Reclamante não produziu prova testemunhal, a fim de desconstituir o documento apresentado pela parte Reclamada, no qual a opção de não usufruir de vale-transporte, assim como a assinatura da parte Reclamante no documento;
- ✔ Na forma do art. 790 § 3º do CLT, concedo ao Reclamante os benefícios da **Justiça Gratuita**.
- ⚠ Sucumbente a parte Reclamante, arbitro **honorários advocatícios** em favor dos patronos da parte Reclamada no percentual de 5% do valor atribuído à demanda, na forma do art. 791-A, do CLT.

**DISPOSITIVO**

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamatória em epígrafe, salvo o de gratuidade judicial, que ora defiro.

⚠ Sucumbente a parte Reclamante, arbitro **honorários advocatícios** em favor dos patronos da parte Reclamada no percentual de 5% do valor atribuído à demanda, na forma do art. 791-A, do CLT.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$786,17, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas em face da gratuidade judicial deferida.

Intimem-se a parte Reclamante, na pessoa de seus patronos, através do DEJT.

**KARLA YACY CARLOS DA SILVA**  
Juíza do trabalho Substituta

LEGAL DESIGN | VISUAL LAW  
O presente arquivo de sentença tem apenas o intuito de facilitar o acesso e a compreensão acerca do decido e de proporcionar às partes interessadas uma prestação judicial mais humanizada.

Figura 5: Resumo de sentença TRT7 (parte 2)  
Fonte: Adaptado de TRT - Ceará, 2021

Além disso, é interessante destacar que a aplicação do Visual Law não se limita apenas a sentenças e petições. A título de exemplo, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no Ceará (TRT7) elaborou um manual para que o público externo da Justiça do Trabalho (como as partes do processo) pudessem aprender a utilizar a plataforma Zoom no momento das audiências telepresenciais. Podemos visualizar algumas páginas do manual “Zoom na prática para audiências” (Figuras 6 e 7).



**Figura 6: Página do Manual "Zoom na Prática" (parte 1)**  
**Fonte: Adaptado de TRT – Ceará, 2021**

ÍNDICE DE NAVEGAÇÃO	
Instalação	05
Painel geral da aplicação do Zoom Client	06
Configurações Gerais do Zoom Client	07
Permissões dos Recursos	08
Agendar Reuniões	11
Como criar um modelo de Reunião	13
Modelos de Sala de Audiência	14
Acesso às Reuniões	15
Ambiente do Zoom	16
Sala de Espera	17
Salas Simultâneas	18
Compartilhamento de Tela	19
Gravação de Audiência	20
<b>Configurações através do site zoom.us:</b>	
Perfil	21
Integração com Agenda	22
Segurança	24
Agendar Reunião	26
Em Reunião (Básico)	27
Em Reunião (Avançado)	30
Gravação	33

**Figura 7: Página do Manual "Zoom na Prática" (parte 2)**  
**Fonte: Adaptado de TRT – Ceará, 2021**

Neste mesmo viés, o Laboratório de Inovação e Criatividade (LINC), da seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), no Paraná, elaborou a Cartilha Visual de Termos Usados na Justiça Federal, em parceria com o Laboratório de Inovação IluMinas, da seção mineira do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). Conforme explicou a coordenadora do LINC, a juíza Giovanna Mayer, o intuito da cartilha é explicar com uma linguagem simples os termos comumente usados na Justiça Federal (Figura 8).



Figura 8: Páginas da Cartilha do TRF4  
Fonte: Adaptado de TRF4, 2021

Ademais, os elementos visuais também já estão sendo aplicados à diversos contratos de prestação de serviço, destacando as informações importantes para o cumprimento do instrumento, a fim de que as informações se tornem mais claras e organizadas, facilitando a compreensão dos contratantes (Figura 9).

Figura 9: Contrato de Prestação de Serviços  
Fonte: <https://noticias.cers.com.br/noticia/visual-law-revolucione-suas-peticoes-e-contratos/>

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, é possível perceber que a evolução do direito está intrinsecamente interligada com a evolução das sociedades. Ao passo que a população inova suas formas de comunicação e organização, o direito também se atualiza.

Assim, as normas que regiam as antigas civilizações tiveram início com a oralidade e, a partir do surgimento da escrita, foram codificadas, tornando-se semelhantes à forma que as conhecemos hoje.

No Brasil, o direito teve início no período colonial, e passou por diversas e profundas mudanças, até que se constituísse o atual Estado Democrático de Direito, através da Constituição Federal de 1988.

Todavia, é inegável que o direito brasileiro ainda passa por constantes modificações, principalmente com o advento da evolução tecnológica, que trouxe à tona novas funcionalidades, como a inteligência artificial.

Mesmo com tantas inovações no campo da tecnologia, é possível perceber que ainda existem muitas dificuldades para a implantação dessas novidades ao sistema jurídico, impedindo que a população tenha, de fato, conhecimento de seus direitos.

Um princípio constitucional que enfrenta grandes desafios para sua plena efetividade é o direito de acesso à justiça, previsto pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, o qual objetiva garantir à população a possibilidade concreta de ter seus interesses e direitos protegidos pela tutela jurisdicional do Estado, promovendo igualdade entre todos os indivíduos.

Dentre os obstáculos para democratização do acesso à justiça no Brasil, tem-se os elementos socioeconômicos, como o baixo índice de escolaridade entre os cidadãos, que, somado com o excesso de formalismo das peças jurídicas, afeta diretamente os níveis de compreensão por parte dos receptores.

Não só isso, como também a falta de celeridade da tramitação processual, também desestimula os brasileiros a se valerem do sistema judiciário, uma vez que acreditam que não terão a solução desejada em tempo oportuno.

Sendo assim, é incontestável a necessidade de aplicação de novas tecnologias e inovações ao processo, com o intuito de efetivar o direito de acesso à justiça, protegido pela Constituição.

Nesse sentido, inovações jurídicas como o *Legal Design* começam a ganhar força em território brasileiro, aliando direito, design e tecnologia, com o objetivo de facilitar a compreensão dos textos legais, adotando o ser humano como centro de todo o trâmite processual.

Em suma, o principal foco do *Legal Design* é a otimização do processo, tornando-o mais inclusivo, através da prática do *Visual Law*, que propõe a utilização de recursos visuais nas petições e documentos legais para evitar o excesso de formalismo e garantir a celeridade.

Ou seja, a ideia dessas novas tendências é promover a reestruturação dos documentos jurídicos, centrando-os na real necessidade do usuário, promovendo uma maior compreensão da escrita sem abandonar suas formalidades necessárias.

Nesse diapasão, o *Visual Law* se mostrou um importante instrumento para a concretização e conseqüente efetividade do acesso à justiça, pois tem como finalidade aprimorar a acessibilidade do direito. Dessa forma, com a facilitação da compreensão dos textos jurídicos, é possível garantir uma tramitação mais rápida do processo, com decisões mais claras e assertivas.

Portanto, é evidente a necessidade de adesão dos recursos visuais aos documentos jurídicos, desde que utilizados com moderação, conforme já adotado por alguns Tribunais brasileiros. Dessa forma, não há dúvidas de que o *Visual Law* servirá como agente democratizador do acesso à justiça no Brasil, garantindo a efetividade do direito através da inclusão dos jurisdicionados ao trâmite processual, tornando a justiça brasileira mais clara, célere e assertiva.

## REFERÊNCIAS

- ARISTÓTELES. *A Política*. Belo Horizonte: Vega, 1998.
- AZEVEDO, Bernardo de. *13ª Vara do Trabalho de Fortaleza adota Visual Law em resumos de sentença*. 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/13a-vara-do-trabalho-adota-visual-law-em-resumos-de-sentencas/>. Acesso em: 15 jul. 2023.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2001.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988.
- CAIXETA, Ana Manoela Gomes e Silva; DOTTO, Anna Regina Tonetto; SANTANA, Bethânia Silva. *Visual Law: Ferramenta de acesso à justiça nos contratos cíveis*. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo e; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa (org.). *Visual Law: Como os elementos visuais podem transformar o direito*. Thomson Reuters. São Paulo, 2021.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Edição: Sergio Antonio Fabris. Tradução: Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre, 2002.
- CÁRCOVA, Carlos Maria. *A opacidade do direito*. Traduzido por Edmilson Alkmin Cunha. São Paulo: LTr, 1998.
- CASTELLIANO, Caio; GUIMARÃES, Tomas Aquino. *Tempo do Processo Judicial no Brasil e em Países Europeus*. Revista Direito GV, v. 19, 2023. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/89099/83702>
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução No 347 de 13/10/2020. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário*. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 08 jul. 2023.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *A Instrumentalidade do Processo*. 14ª ed. Ed. Malheiros. São Paulo, 2008.
- HAGAN, Margareth. *Law by Design. Open Law Lab*, 2017. Disponível em: <https://www.openlawlab.com/2017/02/02/law-by-design-the-book/> . Acesso em 06 jul. 2023.



Haidar, Rodrigo; Dianezi, Vicente (org.). **Excesso de formalismo jurídico torna a Justiça injusta**. 2005. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2005-abr-27/excesso-formalismo-juridico-torna-justica-injusta#author>. Acesso em: 06 jul. 2023.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste#>. Acesso: 15 jul. 2023.

JFPR. Justiça Federal do Paraná. **JFPR lança cartilha para tirar dúvidas do jurisdicionado**. Disponível em: [https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=20009](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=20009). Acesso: 15 jul. 2023.

Locke, John. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**. Trad. Alex Marins. Martin Claret. São Paulo, 2006.

Marinoni, Luiz Guilherme; Arenhart, Sérgio Cruz. **Manual do processo de conhecimento**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004

Nybo, Erik Fontenele. **Legal Design: A Aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos**. In: Júnior, José Luiz de Moura Faleiros; Calaza, Tales (coord.). **Legal Design. Editora Foco Jurídico Ltda**. Indaiatuba/SP, 2021

Pontes de Miranda, Francisco Cavalcanti. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Atualizado pelo Prof. Dr. Sérgio Bermudez. São Paulo: RT, 1979.

Rocha, Carmem Lúcia Antunes. **O direito constitucional à jurisdição**. In: Teixeira, Sálvio de Figueiredo (coord.). **As Garantias do cidadão na justiça**. Saraiva. São Paulo, 1993.

Souza, Bernardo de Azevedo; Oliveira, Ingrid Barbosa. **Visual law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. Edição do Kindle. Thomson Reuters. 2020.

TRT-PE, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE). **Visual Law: iniciativa piloto usa linguagem gráfica para facilitar compreensão de um julgamento**. Disponível em:

<https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-compreensao-de>. Acesso em: 15 jul. 2023.

TRT-CE, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (CE). **Zoom na Prática para Audiências**. Disponível em: [https://www.trt7.jus.br/escolajudicial/files/Manual\\_-\\_Zoom\\_na\\_prtica\\_para\\_audincias.pdf](https://www.trt7.jus.br/escolajudicial/files/Manual_-_Zoom_na_prtica_para_audincias.pdf). Acesso em: 15 jul. 2023.

VASCONCELOS, José Ítalo Aragão de. **O papel da defensoria pública no direito de acesso à justiça**. THEMIS - Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, v.6, nº 1, 2008.

WARAT, Luis Alberto; ROCHA, Leonel Severo. **O Direito e sua Linguagem**. 2. ed. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 1984.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à Justiça e Sociedade Moderna**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini *et alii*. Participação e Processo. Revista dos Tribunais. São Paulo, 1988

WILLANI, Sheila Marione Uhlmann. **O acesso à justiça e a crise no sistema jurisdicional: a mediação como alternativa de tratamento/solução para os conflitos familiares**. O novo no direito / organizadores Mauro Gaglietti, Thaise Nara Graziottin Costa, Aline Casagrande. Ijuí: Ed.Unijuí, 2014